



IND 2453 /2019
INDICAÇÃO N
(Do Deputado Pastor Daniel de Castro)

LIDO
Em. 08/10/19
Secretaria Legislativa

Sugere ao poder executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Educação que a Bíblia Sagrada seja incluída no rol de livros que ensejam a remição da pena pela sua leitura.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Educação, que a Bíblia Sagrada seja incluída no rol de livros que ensejam a remição da pena pela sua leitura.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de remição pela leitura vem de uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2013. Em 2016, a Vara de Execução Penal criou uma portaria que estabelece o benefício em presídios do DF. O projeto já vale em outros estados, tais como Goiás, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Tocantins.

O processo para implementação do projeto no DF teve início em novembro de 2016, após longa tramitação. Uma Portaria regulamentou todas as modalidades de remição da pena pelo estudo: o ensino presencial, o ensino a distância e **remição pela leitura**. Posteriormente, em abril de 2017, foi divulgada a relação de obras literárias que seriam adquiridas no âmbito do referido projeto. Em maio, a Secretaria atualizou a lista e informou também a previsão de classificação das obras em grupos, de acordo com o grau de escolaridade dos internos, que pleiteavam a participação no projeto de remição de pena.

Pelas regras, cada livro permite a redução de **quatro dias de pena**, limitado a **12 livros por ano**. O que se pretende é incluir a bíblia na lista de leitura nos presídios para que os presos possam dedicar um tempo das suas vidas à leitura da Palavra.



Sala das comissões,

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

DEPUTADO DISTRITAL
DANIEL DE CASTRO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 10/10/2019 14:50

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 24531/2019
Folha Nº 028